



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2017
PREGÃO ELETRÔNICO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 385/2017
PROCESSO Nº 1500.01.0000968/2017-15

CONTRATO N.º [132]/201[8], QUE ENTRE SI
CELEBRAM [MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ] E A
PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS
LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos [11] dias do mês de [Julho] de 201[8], de um lado [MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ], com sede e foro em [Salto do Jacuí], [RS, CEP 99440-000], localizada à [Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, 342, Bairro Menino Deus, na cidade de Salto do Jacuí RS], inscrita no C.N.P.J./MF sob nº [CNPJ Nº. 89.658.025/0001-90], neste ato representado pelo Sr. [JOICE CECILIA DE MORAES ZIMMER] nomeando por meio de [eleições diretas] portador da Carteira de Identidade nº [2032271682], expedida pela [SSP/PC RS], CPF/MF nº [466.826.000.20], no uso da atribuição que lhe confere o [MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ], neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.405.936/0001-73, estabelecida à Avenida Renato Monteiro, nº 6.901 e 6.200 (parte), Bairro Pólo Urbo Agro Industrial, CEP 27.570-000, Município de Porto Real - RJ, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr(a). PAULO ROBERTO DE LUCCA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10693519 expedida pela SSP/SP, CPF nº 041.945.258-33, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 1500.01.0000968/2017-15, resolvem celebrar o presente Contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de Veículo tipo Ambulância, para compor a frota da [município de SALTO DO JACUÍ RS], conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 247/2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 385/2017, independentemente de transcrição.

Confirmação de
Confirmação de

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO****2.1 Especificações do objeto:**

Lote	Descrição	Modelo / Marca	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
02	Ambulância	Partner Furgão 1.6 / Peugeot	Und	[01]	79.000,00
Especificações					
Ambulância - porte: pequeno porte; ar condicionado na cabine e salão; finalidade: simples remoção, tipo A; número de macas: 01 maca, mínimo 1750mm comprimento; motorização: 1300cc a 1800cc; cor: branca; combustível: Flex (gasolina e etanol); 0km, fabricado, no máximo, ha 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ [79.000,00 (Setenta e nove mil reais)].

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de [2018] na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
[001]	[4936]	[44.90.52.52.00.00]	[3981/2018]	[09/07/2018]	[79.000,00]

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O veículo deverá ser entregue a CONTRATANTE no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Conferido BB
Conferido BB



Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, 342]	[Bairro Menino Deus]	[Salto do Jacuí/ RS]	[99440-000]
---	----------------------	----------------------	-------------

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o veículo de acordo com as especificações descritas na **Contrato**.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do **Contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste **Contrato**.

7.2 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

7.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA** para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será creditado pela **CONTRATANTE** em Conta Corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.6A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000
não pagamento nos prazos previstos nesta cláusula acarretará multa à
de 0,1% por dia, até a aprovação da forma de pagamento.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual= 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO


10.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pelo novo empresário os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do **Contrato**.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:


Conferido Ba
Conferido Ba



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone. (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado de [Nome] para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Salto do Jacuí, 11 de julho de 2018]

JOICE CECÍLIA DE MORAES ZIMMER
Responsável Legal da CONTRANTE

PAULO ROBERTO DE LUCCA
Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: [JOSIMAR COSTA DA SILVA Nome: [CLACIDIA ELOI ALTT JEGGLI PRIMMAZ]
CPF: [009.239.460-47] CPF: [473.373.540-53]
RG: [5091443464] RG: [3035828049]